ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRECHE "IRMÃ CATARINA"
BAURU – SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação Creche "Irmã Catarina", constituída em 22 de outubro de 1982, inaugurada em 25 de janeiro de 1983 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Bauru, Estado de São Paulo, situada a Rua Pedro Fernandes 12-34, Vila Ipiranga CEP 17.056-140.

§ Único: Do próximo artigo em diante o termo Associação refere-se e à Associação Creche "Irmã Catarina", também designada pela sigla ACIC.

Art. 2º A Associação Creche Irmã Catarina tem por finalidade abrigar e manter em regime de creche/pré-escola crianças de ambos os sexos, de 01 ano e 11meses à 05 anos de idade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, conforme suas possibilidades administrativas e financeiras.

§ Único: Promover o respeito aos direitos da criança tendo como referência o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º - A Associação buscará recursos para sua manutenção, através de promoções, eventos, dos associados e convênios firmados com órgãos governamentais.

§ 3º Outros meios de angariar fundo poderá ser decidido pela diretoria, mas posteriormente deverá ser referendado pela Assembléia Geral, que, em caso de negativa não poderá ser repetido, sempre de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na entidade, que a submeterá a Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome na relação de associados, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária;
III – participar de atos solenes ou comemorativos;
IV – a qualquer tempo, através de requerimento, se desligar, a título de demissão.

Art. 8º - São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria;
III – zelar pelo bom nome da Associação;
IV – realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades.

Art. 9º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação, exceto na forma da lei, sendo a qualidade de associado intransferível.

Art. 10 – A perda da qualidade de associado quando determinada pela Diretoria, sendo admissível, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto Social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por partes dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trina) dias contados da decisão de sua exclusão através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria ser objeto de deliberação, em ultima instancia, por parte da Assembléia geral;

§ 4º – Uma vez excluído qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art.11 – Denomina-se usuário a criança atendida pela Associação, pais ou pessoa responsável legalmente pela criança, sejam ou não, familiares da mesma.

Art. 12 – São direitos dos usuários:

I – manter-se informado sobre o dia da criança na Associação;
II – ser informado sobre o calendário anual de atividades;
III – participar da reunião bimestral.

Art. 13 – São deveres dos usuários:

I – colaborar com o bom funcionamento da Associação, cumprindo seu Regimento Interno e Estatuto.

II – participar das reuniões que forem convocados, justificando, mesmo que verbalmente, a sua eventual ausência, informando-se posteriormente, se for o caso, sobre o assunto tratado na mesma.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A administração da Associação se compõe de:

I – Assembléia Ordinária e Extraordinária;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores;
II – destituir os administradores;
III – decidir sobre a dissolução da Associação;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – aprovar o Regimento Interno;
VI – aprovar as contas;
VII – alterar o estatuto.

Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Associação, apresentada pela Diretoria;
II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria e/ou Presidente;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo presidente ou 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para os casos dos incisos II e VII do Art. 16 deste Estatuto deverá contar com votos concorde de 2/3 dos associados presentes. A Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 20 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, eleitos dentre os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - O mandato da Diretoria terá a duração de 03 (três) anos, e ocorrerá preferencialmente na primeira quinzena de junho.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas, para colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se à bimestralmente, preferencialmente na primeira quinzena do mês.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente:

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – celebrar convênios e contratos

VI – abrir, manter, movimentar as contas bancárias e assinar cheques, ordem de pagamentos, podendo encerrar as contas conjuntamente com o 1° Tesoureiro ou 2° Tesoureiro;

VII – contratar e demitir funcionários ou profissionais especializados;

VIII – resolver os casos que entender urgentes para o bom andamento da Associação, dando ciência aos demais membros da Diretoria;

IX - decidir com o seu voto os casos de empate na deliberação da Diretoria.

Art. 24 – Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;

II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e demais Diretores.

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;

II – divulgar as atividades da Associação.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º secretário em seus impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretário.

Art. 27 – Compete ao 1º Tesoureiro;

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxilio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração comprobatória;

II – pagar e movimentar as contas bancárias, assinar cheques, ordem de pagamentos, transferências conjuntamente com o presidente ou Vice Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias que movimenta em conjunto com o Presidente;

VII - manter, em estabelecimento de credito, quantia necessária à manutenção da programação da Associação;

Art. 28 – Compete ao 2º Tesoureiro;

I – substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos:

II – assumir o mandato em caso de vacância até seu termino;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º tesoureiro.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - É vedado para membros do Conselho Fiscal pessoas com parentesco até 3º grau em linha reta ou colateral com os membros da diretoria;

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal;

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Associação;

V – Quando necessário convocar Assembléia Geral Extraordinária.

§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 32 – A perda da quantidade de membro da diretoria ou do conselho fiscal, será determinada pela assembléia geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinária consecutivas sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Associação:

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação:

V. Conduta duvidosa;

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à diretoria no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 33 – Em caso de renuncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos Suplentes.

§ 1º – O pedido de renuncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Associação, a qual no prazo máximo de 60(sessenta) dias contado da data do protocolo o submetera a deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º – Ocorrendo a renuncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou em último caso qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias contados da data de realização da referida assembléia. Os Diretores e Conselheiros Eleitos, nestas condições completarão no mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie.

Art. 33 – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 34 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 35 – A Associação aplicará as subvenções e doação recebida na finalidade a que esteja vinculada.

Art. 36 – Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere de fim não econômico, lotada de personalidade jurídica, com sede e atividades predominantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 37 – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A Associação só será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, atendendo neste caso ao Art. 36 deste Estatuto.

Art. 39 – O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, a qualquer tempo, conforme Art. 16 inciso VII deste Estatuto ou por imposição legal e entrará em vigor na data de seu registro no cartório.

Art. 40 – Só poderão integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal os associados residentes no município de Bauru.

Art. 41 – O exercício social compreenderá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 43 – Revogam-se todas as disposições anteriores.

Bauru, 06 de Outubro de 2020.

CONFERE 3ºT

Regina Helena Barreto Frederigue
Presidente da Assembléia

Marlene Aparecida Sábio Ferreira
Secretária da Assembléia

Larissa Félix Goulart
OAB/SP 379.683

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS BEL. ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-331 - FONE/FAX: (014) 3234-4829

Reconheco por semelhança as firmas de: MARLENE APARECIDA SABIO FERREIRA, LARISSA FELIX GOULART, em documento sem valor economico e dou fé. . . . . .
Bauru, 26 de novembro de 2020
Em Testº da verdade. Cód.[14711101102020265] Nº[1043991]
Lucas Mattos de Souza-Escrevente Autorizado
Total: R$ 12,84

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 116517 FIRMA 2 S20114AA0016945

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
www.3tabeliao.com.br
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8999 / Prot. 14-3235-8[illegible]
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheco por SEMELHANCA em doc. sem valor economico, a firma de:
(86353) REGINA HELENA BARRETO FREDERIGUE
Em Testemunho da verdade.
BAURU, 26 de Novembro de 2020 HENRIQUE TAZUO SATO - ESCREVENTE
15:17:38 Preco Unitario: R$ 6,42 - Total R$:6,42 - Custas por Verba
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 126334 FIRMA 1 S10118AA0590739

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
RUA RIO BRANCO, 16-56– VILA AMÉRICA
CEP Nº 17.014-037– FONE (14) 3010-8040

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **66.375** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº**422** o Livro A-PJ em **28 de janeiro de 2021.** O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 28 de janeiro de 2021.

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizada

Selo digital:
1126314PJWC000160618JZ21F

https://selodigital.tjsp.jus.bru

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

RUA RIO BRANCO, 16-56 – VILA AMÉRICA.
CEP Nº 17.014-037 - FONE (14) 3010-8040

AMERICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO

RETIFICAÇÃO

Certifica em Re-Ratificação da certidão supra que, o presente título foi **PROTOCOLIZADO** no Livro A sob nº. **66.376 MICROFILMADO SOB O MESMO NÚMERO** e averbado em frente ao registrado nº. **422** no Livro A de Pessoas Jurídicas em 28 de janeiro de 2021 e não protocolizado e microfilmado sob nº. 66.375 como constou ao acima, permanecendo as demais informações inalteradas. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 28 de janeiro de 2021.

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado

ATA 430

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, Diretores, Conselheiros e Colaboradores da Associação Creche "Irmã Catarina", realizada em segunda chamada às nove horas e trinta minutos (09H30M) do dia seis de outubro de dois mil e vinte (06/10/2020) nas dependências da Creche, localizadas a Rua Pedro Fernandes 12-34, Vila Ipiranga Bauru/SP, conforme convocação previa em edital próprio afixado na Creche e em rede social, para fins especifico de mudança de Estatuto Social da Associação Creche Irmã Catarina. Atendendo a convocação e com presença registrada em lista própria, assume a presidência a Sra. Regina Helena Barreto Frederigue que instalou a Assembléia e convidou a mim Marlene Aparecida Sábio Ferreira para secretariar a Assembléia. Foi entregue aos presentes uma copia com as alterações e salientou a importância destas modificações, que são para adequar o Estatuto Social da Associação com as Leis vigentes do atual momento. As alterações foram discutidas e após a discussão foram aprovadas por todos os presentes. A Senhora Presidente agradeceu a colaboração e a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia e eu, Marlene Aparecida Sábio Ferreira lavrei a presente Ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi aprovada, será assinada por mim e pela presidente da Assembléia. Bauru, 06 de outubro de 2020. Esta Ata é copia do livro nº 02 (dois).

CONFERE 3ºT

Regina Helena Barreto Frederigue
Presidente da Assembléia

Marlene Aparecida Sábio Ferreira
Secretária da Assembléia

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BEL. ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-331 - FONE/FAX: (014) 3234-4829
Reconheço por semelhança a firma de: MARLENE APARECIDA SÁBIO FERREIRA, em documento sem valor econômico e dou fé.
Bauru, 26 de novembro de 2020.
Em Testº da verdade. Cód.[1402110112020026467] Nº 01101017
Lucas Matias de Souza-Escrevente Autorizado
Total: R$ 6,42
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
S10114AA0332219
FIRMA 1
17517

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru - SP • Tel. Notas 14-3235-8999 / Prot. 14-3235-8998
www.3tabeliao.com.br
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco por SEMELHANCA em doc. sem valor economico, a firma de: (86353) REGINA HELENA BARRETO FREDERIGUE
Em Testemunho da verdade.
BAURU, 26 de Novembro de 2020 HENRIQUE KAZUO SATO - ESCREVENTE
15:17:38 Preco Unitario: R$ 6,42 - Total R$:6,42 - Custas por Verba.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
126334
FIRMA 1
S10113AA0390735

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
RUA RIO BRANCO, 16-56– VILA AMÉRICA
CEP Nº 17.014-037– FONE (14) 3010-8040

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **66.375** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº**422** o Livro A-PJ em **28 de janeiro de 2021.** O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 28 de janeiro de 2021.

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizada

Selo digital:
1126314PJWC000160618JZ21F

https://selodigital.tjsp.jus.bru

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

RUA RIO BRANCO, 16-56 – VILA AMÉRICA.
CEP Nº 17.014-037 - FONE (14) 3010-8040

AMERICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO

RETIFICAÇÃO

Certifica em Re-Ratificação da certidão supra que, o presente título foi **PROTOCOLIZADO** no Livro A sob nº. **66.376 MICROFILMADO SOB O MESMO NÚMERO** e averbado em frente ao registrado nº. **422** no Livro A de Pessoas Jurídicas em 28 de janeiro de 2021 e não protocolizado e microfilmado sob nº. 66.375 como constou ao acima, permanecendo as demais informações inalteradas. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 28 de janeiro de 2021.

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado